



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SETIMA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte e cinco de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 14/2/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 4.164/2024, às fls. 22/32, e com publicação em 17/2/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como a presença da Exma. Sra. Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 5ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 17 a 20/2/2025, e da 6ª sessão de julgamento presencial realizada em 18/2/2025. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 9 Processo Nº AP-0000147-76.2017.5.19.0260 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos interpostos pelas empresas AUTOFORTE VEICULOS LTDA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA e AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA - ME, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000441-18.2023.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, deferindo o requerimento formulado em tribuna pelos patronos das partes, submeter os presentes autos à Presidência desta Corte, para tentativa de conciliação. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000532-72.2024.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para, convertendo a justa causa em dispensa imotivada, condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais (inclusive diferenças face projeção daquele) e multa de 40% do FGTS, bem como na entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego e baixa na CTPS. À condenação, arbitra-se a quantia de R\$10.000,00. Custas, em reversão, a cargo da ré, fixadas em R\$200,00, bem como honorários sucumbenciais de 15%, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 31 Processo nº ROT-0000540-43.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000734-65.2023.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. Negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal para condenar o autor em pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação, adotando-se a jurisprudência do TST que está amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da ADI nº 5.766/DF, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, e, ainda, para determinar que o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) a partir desta decisão, uma vez que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ocorreu após 30.8.2024 e, os juros de mora, o resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do art. 406, desde o ajuizamento da ação. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000896-07.2023.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0001172-75.2015.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao agravo de petição para, acolhendo a nulidade processual arguida, determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja oportunizada a produção probatória, no que se relaciona ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais pleitos constantes no agravo de petição, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0063600-33.2000.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2.697. **Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e negava provimento ao agravo de petição, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000802-90.2024.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206. O advogado Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral que pela recorrida. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário e, no mérito, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000187-34.2023.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241, e, pelo recorrente/reclamado, a advogada Francisca Gisélia Dantas da Silva, OAB/CE34.066. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000416-05.2023.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Francisca Gisélia Dantas da Silva, OAB/CE34.066, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro e; conhecer e dar parcial provimento ao recurso patral para determinar que os cálculos observem as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir e 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000479-19.2023.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente o advogado Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, OAB/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

28.251, e, pelo recorrido, a advogada Daniella Duarte Tavares Xavier, OAB/PB 23.120. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno a multa aplicada na decisão dos embargos e condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, permanecerão com a exigibilidade suspensa. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença "a quo". **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001194-64.2023.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Marcelo Madeiro de Souza, OAB/AL 7.334. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos obreiro e patronal e, no mérito, dava parcial provimento ao recurso obreiro fim de majorar os honorários de sucumbência em favor do patrono do autor para 15% e negava provimento ao recurso patronal. Custas mantidas no importe já arbitrado na sentença, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000436-84.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, e, pela recorrida, a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo.Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000987-68.2023.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, e, pela recorrida/reclamada o advogado Lucas Menezes Barreto, OAB/BA 27.251. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000675-04.2023.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Rayanne Aversari Câmara, OAB/PB 21.282. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo.Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000919-06.2023.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378, pelo recorrente, e, pela recorrida, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao apelo interposto para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização prevista na Súmula 291 do TST, que deve considerar a média das horas extras dos últimos 12 meses, 19 anos de cumprimento de sobrejornada, bem como o valor da remuneração base no mês da supressão (dezembro/2022); b) honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora no valor correspondente à 10% do valor da condenação. Custas revertidas, pela reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0095400-09.2005.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Decisão:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar que no prazo de 10 dias o banco/agravado junte aos presentes autos os extratos bancários e/ou depósitos relativos aos contracheques do autor a partir de janeiro de 2018, concedendo, ao reclamante, igual prazo para manifestação. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000757-98.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

oral, pela recorrida, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000303-97.2024.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000684-20.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Maria José Vasconcelos Torres, OAB/AL 5.543. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000797-59.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos recorridos, o advogado James Santos da Silva, OAB/AL 8.741. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedente a demanda, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, no período de 15/06/2019 a 22/05/2024, condenando a empresa a proceder à anotação do vínculo na CTPS da obreira no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, limitada ao montante de R\$ 3.000,00 (três), sendo que em caso de descumprimento desta obrigação de fazer o registro do pacto laboral deverá ser realizado pela Secretaria da Vara Trabalhista, devendo o autor providenciar o depósito de sua CTPS na Secretaria no prazo de 48h após a publicação do acórdão. Julgam-se procedentes, ainda, os pedidos pecuniários relacionados ao reconhecimento do vínculo, na forma como foram postulados na inicial, quais sejam: Saldo de salário (22/30): R\$1.035,47 [INSS: R\$77,66] Aviso prévio (48 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011) no valor de R\$3.294,67; Décimo terceiro proporcional (5/12) no valor de R\$588,33 [INSS: R\$44,12]; Décimo terceiro indenizado (1/12) no valor de R\$117,67; Férias vencidas no valor de R\$1.412,00, com adicional de 1/3 sobre férias vencidas no valor de R\$470,67; Férias proporcionais (11/12) no valor de R\$1.294,33, com adicional de 1/3 sobre férias proporcionais no valor de R\$431,44 e Férias indenizadas (1/12) no valor de R\$117,67, com adicional de 1/3 sobre férias indenizadas; além de pagamento de indenização substitutiva do FGTS não recolhido no valor de R\$ 6.539,04, acrescido da Multa 40% pela demissão imotivada no valor R\$ 2.615,62; e do seguro desemprego correspondente a 5 parcelas do salário mínimo, no total de R\$7.060,00 (sete mil e sessenta reais); bem como para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, no percentual de 10% sobre os valores objeto da condenação. A atualização monetária deverá ser aplicada de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 14** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989, e, pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185A. **Processo Nº ROT-0000269-28.2022.5.19.0062 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000325-97.2020.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** Fez sustentação oral, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamante/recorrente, a advogada Juliana Maria Fragoso Uchoa, OAB/AL 9.805. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por falta superveniente de interesse recursal e, de consequência, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000403-69.2024.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral do Advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, pela recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 27 Processo N° ROT-0000492-96.2024.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Felipe da Silva Miguel, OAB/SP 497.172. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) afastar a prescrição total relativa ao pleito de anuênio, aplicando-se quanto a este a prescrição quinquenal declarada no "decisum" de origem; e 2) julgar parcialmente procedente a reclamatória para condenar o BANCO DO BRASIL S.A. ao recálculo do anuênio do autor desde sua admissão (majorando em 1% do vencimento padrão ao ano), bem como ao pagamento da referida parcela por todo o período imprescrito e sua integração ao contrato de trabalho para fins de reflexos em todas as verbas habitualmente percebidas, tais quais, FGTS, férias proporcionais e integrais, adicional de 1/3, décimo terceiro, licença-prêmio e gratificações semestrais. Determina-se que sobre o somatório de tais verbas deverá incidir a contribuições patronal e obreira (a ser arcada pelo empregador) à PREVI; bem como que, quanto aos cálculos de liquidação do julgado, na fase pré-processual, devem incidir o IPCA-E acrescido dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei 8177/1991, e taxa SELIC (englobando juros e correção monetária) para o período processual. Deferem-se honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora fixados em 10% sobre o valor da liquidação deste "decisum". Mantidos os honorários de sucumbência, em favor dos patronos das partes rés, de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, observando-se, contudo, que os honorários devidos pela parte autora não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado principal, relativas aos títulos ora deferidos, fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 3 Processo N° RORSum-0000052-82.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Tainá de Mendonça Lopes Tavares, OAB/AL 16.039, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 5% sobre o valor da causa, mantendo os demais termos da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000121-52.2024.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000011-36.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes das 8 horas diárias e 44 semanais, com adicional 50%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS, bem como majorar o percentual dos honorários sucumbenciais a cargo da ré de 10% para 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000041-70.2024.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e contrarrazões. No mérito, acolher a prescrição total do contrato de trabalho firmado entre as partes no período compreendido entre 08 de setembro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022 suscitada em contrarrazões pela reclamada e negar provimento ao apelo obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000097-15.2024.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e a multa por litigância de má-fé. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000127-71.2024.5.19.0056 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a condenação em indenização por danos morais. Custas reduzidas para R\$ 560,00. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000131-61.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000131-78.2024.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000203-83.2024.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000249-09.2023.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada em danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo mau fornecimento dos EPIs; b) majorar os honorários de sucumbência de 10% para 15% sobre o valor da condenação, em prol dos patronos do autor; c) de ofício, determinar a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), dado novo valor da condenação, para fins processuais. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000249-63.2024.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos interpostos pelas partes, negava provimento ao apelo patronal e dava parcial provimento ao recurso obreiro para deferir o adicional de periculosidade durante todo o período contratual (01.02.2021 a 05.09.2022) e majorar os honorários de sucumbência devidos pela empresa para 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 5.000,00, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000344-81.2024.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para, reformando a sentença, excluir a condenação do reclamante em litigância de má-fé. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000352-53.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000371-64.2024.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000414-98.2024.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo interposto. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000418-10.2022.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000498-02.2024.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento ao apelo patronal para reduzir o "quantum" indenizatório dos danos morais, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária deverão ser aplicados observando-se a Súmula nº 439, do C. TST, à luz da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. Dessa forma, incide a SELIC, que compreende juros e correção monetária, a partir da fixação do montante de indenização por dano moral pelo Juízo; negar provimento ao apelo obreiro. Custas processuais reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de condenação (R\$ 10.000,00), já recolhidas. **Ordem: 30 Processo nº 0000538-42.2023.5.19.0059 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para corrigir o erro material constante do v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação exposta. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000593-59.2024.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000594-03.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que a execução seja processada nos termos do art. 880 da CLT, com a citação da reclamada por meio do competente mandado, excluindo-se a cominação prevista no art. 523, §1º, do CPC imposta pelo juízo de origem. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo nº ROT-0000629-41.2023.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, negava provimento ao recurso patronal e dava parcial provimento ao apelo obreiro a fim de condenar o litisconsorte a responder de forma subsidiária quanto aos créditos trabalhistas que porventura não sejam adimplidos pela reclamada principal; e majorar os honorários de sucumbência em favor do advogado do autor para 15%. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença de base, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000677-16.2024.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000738-74.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000752-64.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0000886-91.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada, a título de indenização por danos morais, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários conforme a lei e precedentes vinculantes. Inversão do ônus sucumbencial. Custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0000891-13.2024.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000898-08.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000969-15.2021.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral do Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, pelo recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 52 Processo nº ROT-0001004-92.2023.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0001108-56.2024.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a sua condenação em contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais deferidas. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001344-36.2023.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional de R\$ 5.000,00 para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e majorar os honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e negar provimento ao recurso patronal. Custas adicionais de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 59 Processo nº 0000364-27.2023.5.19.0061 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 60 Processo nº 0000373-34.2024.5.19.0261 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos e negar provimento. **Ordem: 61 Processo nº 0000498-65.2022.5.19.0004 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos para esclarecer que o valor das custas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à condenação para os fins legais. **Ordem: 62 Processo nº 0000571-72.2024.5.19.0002 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos para esclarecer que está mantida a decisão singular que determinou ao reclamante pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre valor da condenação a serem pagos ao advogado da reclamada. **Ordem: 63 Processo nº 0000577-85.2015.5.19.0005 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 64 Processo nº 0000597-36.2023.5.19.0057 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos obreiro e negar provimento. **Ordem: 65 Processo nº 0000734-05.2015.5.19.0055 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o acórdão embargado por seus próprios fundamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 66 Processo nº 0000853-92.2024.5.19.0008 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 67 Processo nº 0000947-20.2022.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 68 Processo nº 0010749-54.2013.5.19.0006 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos e negar provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.